Projeto de Lei nº XXXX/XXXX

Institui o Censo da pessoa com Fibromialgia em Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL; FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município do Natal, o Censo das Pessoas com Fibromialgia, que será realizado a cada 5 (cinco) anos, podendo ser realizado de forma física e digital.

Art. 2º - Constituem objetivos do Censo das Pessoas com Fibromialgia:

I – mapear e manter atualizado o cadastro do perfil socioeconômico das pessoas com Fibromialgia residentes no Município do Natal;

II – identificar, por meio do perfil socioeconômico, as necessidades das pessoas com Fibromialgia e o grau de eficácia das políticas públicas de inclusão social direcionadas a este segmento; e

III – traçar ações e programas que venham ao encontro da superação de barreiras físicas e sociais a que estão submetidas as pessoas com Fibromialgia.

Art. 3º - O censo será realizado pela Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Idosos e Pessoas com Deficiência (SEMIDH).

Art. 4º - O Censo das Pessoas com Fibromialgia será publicado pelo Executivo Municipal, após sua realização, no Diário Oficial do Natal, e na sede do órgão responsável pela sua realização.

Parágrafo único - O Executivo Municipal disponibilizará, por meio de seu órgão responsável, acesso que possibilite à pessoa com Fibromialgia se cadastrar ou atualizar seus dados Fibromialgia.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Frei Miguelinho, 12 de dezembro de 2024.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98149-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição que em interação com as barreiras impostas pela sociedade, pode ocasionar uma série de consequências para a vida, sendo que a dor intensa em diversas partes do corpo é a principal característica e pode incapacitar para diversas atividades, tendo comprometimento efetivo para o cotidiano.

Nesse sentido, com o objetivo de conhecer a população Natalense que vive com fibromialgia e dor crônica, o município do Natal deve instituir o censo deste público.

Ainda nesta seara, tem sido instituído o entendimento jurídico de que a pessoa com fibromialgia é considerada pessoas com deficiência, sendo assim merecedora de políticas públicas específicas voltadas para a atenção biopsicossocial. Assim, a Lei Brasileira de Inclusão, em seu artigo 2º, define a pessoa com deficiência da seguinte forma:

> Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Desta maneira, considerando que a pessoa fibromiálgica possui impedimento de longo prazo que obstrui a sua participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, esta casa legislativa deve instituir o censo da pessoa com fibromialgia e com dor crônica no município do Natal.

Palácio Frei Miguelinho, 12 de dezembro de 2024.

Tércio Tinoco
Vereador de Natal

Gabinete do Vereador Tércio Tinoco
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 98149-2111 | vereadortercio@cmnat.rn.gov.br
@terciotinoco